

| | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------|
| <p>DIAP DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE ALTA PERFORMANCE</p> <p>Código de Conduta e Ética</p> <p>NÍVEL DE SIGILO: Público</p> | CÓDIGO: | M.01 |
| | SETOR: | Compliance |
| | PÁGINA: | Página 1 de 11 |
| | REVISÃO: | 1 |

I – Sobre Nós

Diagnóstico por Imagem Ribeirão Preto Ltda. e DIAP-Diagnóstico por Alta Performance Ltda.
– doravante chamados, simplesmente, de **DIAP**, *realizam exames e diagnósticos radiológicos com alta confiabilidade, investindo em equipes capacitadas e estruturas que garantem conforto e segurança para os pacientes.*

*O **DIAP** oferece tecnologia de ponta, com equipamentos modernos que proporcionam a reprodução de imagens de alta qualidade para um diagnóstico seguro e eficaz, tendo em seu portfólio uma lista completa de exames, com procedimentos que garantem agilidade e segurança.*

*O **DIAP** reafirma seu compromisso com a excelência e segurança.*

II – Vocabulário Inicial

Art. 1º Abaixo, alguns vocabulários que utilizamos em nossa documentação para auxiliar a compreensão daqueles que se relacionam com o **DIAP**:

- **DIAP:** refere-se tanto ao **Diagnóstico por Imagem Ribeirão Preto Ltda.** (CNPJ nº 44.441.591/0001-08) quanto ao **DIAP-Diagnóstico por Alta Performance Ltda.** (CNPJ nº 26.519.681/0001-92).
- **Adolescente:** pessoa de 12 (doze) anos completos até 18 (dezoito) anos incompletos.
- **Colaborador:** todo aquele que, em sentido amplo, se relaciona com o **DIAP**.
- **Colaborador Empregado:** são aqueles vinculados ao **DIAP**, *cf.* o exposto na Consolidação das Leis do Trabalho.
- **Criança:** pessoa com até 12 (doze) anos incompletos.
- **Dado Pessoal:** informação relacionada a alguma pessoa natural que possa identificá-la ou torná-la identificável.



Código de Conduta e Ética

NÍVEL DE SIGILO: Público

| | |
|----------|----------------|
| CÓDIGO: | M.01 |
| SETOR: | Compliance |
| PÁGINA: | Página 2 de 11 |
| REVISÃO: | 1 |

- **Dado Pessoal Sensível:** informação relacionada a pessoa natural que disponha sobre sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, ou que, de qualquer forma possa gerar uma discriminação indesejada.
- **Encarregado de Dados:** pessoa, física ou jurídica, designada pelo **DIAP** para auxiliar no tratamento adequado de dados pessoais que coletamos.
- **Exames:** são os procedimentos médicos que realizamos.
- **LGPD:** abreviação de Lei Geral de Proteção de Dados (**13.709/18**).
- **Pacientes:** são as pessoas físicas que realizam exames no **DIAP**.
- **Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais tratados pelo **DIAP**, por exemplo, Pacientes, Colaboradores e Colaboradores Empregados.
- **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

III – Para que Utilizamos este Código de Conduta e Ética

Art. 2º Este documento tem por principais objetivos:

- ✓ nortear os relacionamentos intersubjetivos relacionados ao **DIAP**, em seus ambientes corporativos, garantindo que os relacionamentos existentes sejam éticos, responsáveis e, acima de tudo, aderentes às Normas Médicas que estamos inseridos.
- ✓ criar uma cultura organizacional sustentável através do exercício permanente de atuação em boas práticas.
- ✓ proteger o trabalho seguro e os direitos tanto dos Profissionais da Saúde quanto dos Pacientes.
- ✓ estimular o cuidado adequado de Pacientes, especialmente daqueles que forem crianças, adolescentes, idosos ou portadores de necessidades especiais.



Código de Conduta e Ética

NÍVEL DE SIGILO: Público

| | |
|----------|----------------|
| CÓDIGO: | M.01 |
| SETOR: | Compliance |
| PÁGINA: | Página 3 de 11 |
| REVISÃO: | 1 |

- ✓ fortalecer a formação de relacionamentos sólidos e transparentes.
- ✓ demonstrar o comprometimento do **DIAP** com o desenvolvimento de uma sociedade justa.
- ✓ exteriorizar os valores adotados pelo **DIAP** para que todos aqueles que se relacionam conosco se sintam seguros e respeitados.

IV – A Quem este Documento se Direciona

Art. 3º Este documento é direcionado a todos aqueles que se relacionarem com o **DIAP**, na medida do que for cabível, especialmente a Parceiros e Colaboradores Empregados.

V – Diretrizes Gerais

Art. 4º Seguem abaixo as principais regras que devem ser observadas por **TODOS**:

- a. executar as atividades que estão à frente, em nome do **DIAP**, de forma ética e responsável, nos exatos termos que se comprometeu e nos limites que estão autorizados.
- b. ser socialmente respeitoso, não utilizando expressões preconceituosas, desrespeitosas ou que possam gerar desconfortos.
- c. empregar, no exercício de suas atividades, o zelo e sigilo necessários, respondendo, integral e pessoalmente, pelo que realizar com culpa ou dolo.
- d. Não aceitar e denunciar atos que: **(i)** caracterizem assédios de qualquer natureza, especialmente, os morais e sexuais; **(ii)** sejam preconceituosos, violentos ou constrangedores; **(iii)** possam reduzir qualquer pessoa à condição análoga a de escravo ou que importem em trabalho infantil ilegal; **(iv)** ocasionem violência



Código de Conduta e Ética

NÍVEL DE SIGILO: Público

CÓDIGO:

M.01

SETOR:

Compliance

PÁGINA:

Página 4 de 11

REVISÃO:

1

psicológica; **(v)** afrontem as Normas Médicas e setoriais dos profissionais que atuam com o **DIAP**; **(vi)** exponham crianças e adolescentes a conteúdo ou atos impróprios. Para facilitar a compreensão, segue abaixo alguns conceitos relacionados ao parágrafo acima:

- assédio sexual: é a conduta de natureza sexual (mesmo que isolada), não autorizada, que busca vantagem ou favorecimento sexual, valendo-se o agente, normalmente, de sua posição hierárquica ou ascendência sobre o assediado.
- assédio moral: conduta repetitiva que expõe o assediado a situações constrangedoras, afetando suas integridades moral e psíquica.
- discriminação: é o tratamento diferenciado prejudicial baseado em características pessoais daquele que está sendo afrontado (como sua opção sexual, raça, idade, religião e deficiência), que resulte em desigualdade de direitos ou tratamento inapropriado.
- preconceito: é a opinião de caráter negativo, fundamentada em estereótipos vinculados a determinado grupo ou indivíduo.
- condição análoga a de escravo: submissão de pessoa a trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes de trabalho ou restrição de locomoção em razão de dívida, de modo a violar sua dignidade e liberdade.
- trabalho infantil ilegal: é toda atividade laboral realizada por criança ou adolescente em desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal.
- violência psicológica: ações ou omissões que causem dano emocional que afetem a autoestima, identidade ou desenvolvimento psicológico da pessoa agredida.

- e. respeitar o nível de sigilo informativo, especialmente quanto a dados sensíveis de Pacientes. Lembramos que o **DIAP** detém inúmeros dados médicos (sensíveis) de Pacientes que devem ser tratados por todos com respeito e atenção a confidencialidade que aquele tipo de informação demanda.



Código de Conduta e Ética

NÍVEL DE SIGILO: Público

| | |
|----------|----------------|
| CÓDIGO: | M.01 |
| SETOR: | Compliance |
| PÁGINA: | Página 5 de 11 |
| REVISÃO: | 1 |

- f. respeitar a privacidade, o direito à autodeterminação informativa e a inviolabilidade da intimidade dos Titulares.
- g. respeitar as Leis, especialmente as relacionadas ao cumprimento de nosso objeto social.
- h. não utilizar equipamentos, espaços físicos e facilidades fornecidos pelo **DIAP**, para finalidades diversas das que foram previamente autorizadas.
- i. cadastrar e /informar dados em geral de forma fidedigna.
- j. acessar, apenas, informação e locais do **DIAP** que estiver devidamente autorizado – a regra do menor privilégio não deve ser violada em hipótese alguma.
- k. relacionar-se com todos de forma profissional, respeitando o direito do Paciente de ser acompanhado.
- l. usar os equipamentos de proteção individual (EPI) e segurança que lhes forem fornecidos de modo adequado.

VI – Diretrizes mais Específicas a Colaboradores Empregados

Art. 5º São as que seguem:

- a. ter postura compatível com o cargo e função desempenhada, não realizando atos que não esteja autorizado ou que não possua conhecimento e capacidade técnica.
- b. proteger a boa reputação do **DIAP** não divulgando postagens, comentários ou palavras que possam ocasionar dano reputacional.



Código de Conduta e Ética

NÍVEL DE SIGILO: Público

| | |
|----------|----------------|
| CÓDIGO: | M.01 |
| SETOR: | Compliance |
| PÁGINA: | Página 6 de 11 |
| REVISÃO: | 1 |

- c. utilizar os recursos disponibilizados pelo **DIAP** para o trabalho, jamais para fins pessoais.
- d. se atentar aos horários de trabalho, as reuniões agendadas e vestir-se adequadamente.
- e. respeitar a higiene necessária a boa segurança dos ambientes e procedimentos realizados.
- f. evitar conflitos, especialmente os de interesses (considera-se conflito de interesses qualquer situação em que interesses pessoais, familiares ou financeiros possam influenciar, ou aparentar influenciar, as decisões profissionais tomadas em nome do **DIAP**). Nesse mesmo sentido, deve todo Colaborador Empregado abster-se de participar de decisões em que haja interesse pessoal envolvido.
- g. ater-se aos seus limites físicos, mentais e pessoais.
- h. não solicitar, obter ou ofertar quaisquer favores ou vantagens indevidas, por meio de ações imorais, ilegais ou ilegítimas. Presentes e hospitalidades devem ser recusados para evitar a ocorrência de favorecimentos indevidos.
- i. respeitar a diversidade.
- j. não comercializar produtos nos ambientes do **DIAP** – como Empresa do âmbito da saúde, precisamos seguir todas as Normas sanitárias.
- k. não praticar jogos de azar ou brincadeiras incompatíveis com o ambiente de trabalho.
- l. é terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias indevidas/ilícitas em ambientes do **DIAP**. O induzimento a tais práticas também é coibido.



Código de Conduta e Ética

NÍVEL DE SIGILO: Público

| | |
|----------|----------------|
| CÓDIGO: | M.01 |
| SETOR: | Compliance |
| PÁGINA: | Página 7 de 11 |
| REVISÃO: | 1 |

- m. é proibido fumar no **DIAP**.
- n. é proibido copiar, fotografar, reproduzir (de qualquer forma) documento ou informação pertencente ao **DIAP**, bem como a utilização de documentos, papéis e afins da Empresa para finalidades desvinculadas ao objeto social daquela.
- o. é vedada a utilização de produtos, bens, equipamentos e afins do **DIAP** para fins diversos do que estiver autorizado.
- p. os horários de intervalo devem ser utilizados para o descanso.
- q. é vedada a utilização, para o trabalho, de equipamentos que não sejam do **DIAP**. Informações, especialmente de natureza médica, não devem ser trocadas por meios não autorizados.
- r. treinamentos têm participação obrigatória.
- s. refeição, descanso e trabalho devem ser realizados nos locais apropriados.
- t. respeite, integralmente, os direitos dos Colaboradores, Parceiros e Pacientes que se relacionarem com você.

VII – Gerentes e Detentores de Cargos de Maior Responsabilidade

Art. 6º Estes profissionais, devem ainda:

- a. conhecer a fundo suas atribuições e limites.
- b. ter foco nas pessoas que estão coordenando e atendendo.
- c. estar alinhado com as ideias do **DIAP**.



Código de Conduta e Ética

NÍVEL DE SIGILO: Público

| | |
|----------|----------------|
| CÓDIGO: | M.01 |
| SETOR: | Compliance |
| PÁGINA: | Página 8 de 11 |
| REVISÃO: | 1 |

- d. conhecer a fundo todas as diretrizes da área de atuação do **DIAP**.
- e. atuar de forma exemplar e entender as necessidades e obrigações do setor ou área que estiver à frente.
- f. garantir contratações imparciais, técnicas e éticas, bem como a tomada de decisões mais justas.
- g. comunicar-se de forma habitual e apropriada com as pessoas que estiver a frente para a criação de ambientes integrativos.
- h. se atentar a jornada, existência de *burnout*, *stress* e afins em seu setor/área, para evitar riscos físicos e psicossociais. Na área médica, segurança e bem-estar são essenciais.

VIII – Contratação de Terceiros e Parceiros

Art. 7º Para contratação destes, o **DIAP** adota as seguintes regras:

- a. nenhum Colaborador Empregado deve participar de processo de contratação de pessoa, física ou jurídica, que tenha grau de parentesco de até 2º.
- b. ex-Colaboradores Empregados, especialmente os detentores de informações privilegiadas, só poderão se tornar Parceiros, após análise e aprovação fundamentada da Diretoria.
- c. tanto a seleção quanto a contratação final deve ser baseada em critérios técnicos, objetivos e preestabelecidos, abrangendo necessariamente a idoneidade, a integridade e a qualidade do Parceiro/Terceiro, bem como os prazos e preços praticados para a entrega do escopo do contrato. Havendo tratamento de dados

| | | |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------|
| <p>Código de Conduta e Ética</p> <p>NÍVEL DE SIGILO: Público</p> | CÓDIGO: | M.01 |
| | SETOR: | Compliance |
| | PÁGINA: | Página 9 de 11 |
| | REVISÃO: | 1 |

pessoais ou atuação mais relevante, *due diligence* específico deve ser previamente realizado para análise de viabilidade da contratação.

- d. Terceiros/Parceiros que: tenham programas de compliance/integridade e adotem princípios aderentes ao do **DIAP**, devem ter preferência.
- e. é vedada a manutenção de relações pessoais mais íntimas entre Colaboradores Empregados e Terceiros/Parceiros quando a lisura da contratação puder ser prejudicada. O juízo de valor para formação do relacionamento deve ser ético de começo ao fim.

IX – Relacionamento com Agentes Públicos e Equiparados

Art. 8º As diretrizes abaixo devem ser seguidas à risca:

- a. observância inequívoca das Leis Anticorrupção e Antissuborno que regem as relações com Agentes Públicos de todas as esferas de Poder, inclusive funcionários, colaboradores e permissionários de serviços públicos, assim como membros de partidos políticos, candidatos a cargos políticos e os equiparados.
- b. observância da estrita legalidade e da Lei de Licitação.
- c. proibição absoluta de oferecimento ou recebimento de qualquer oferta, vantagem ou benefício (financeira ou não) não autorizado por Lei de forma expressa. Oferecimento de presentes, brindes e hospitalidades a Agentes Públicos e equiparados é terminantemente vedado.

X – Divulgação, Atribuições, Revisão e Violações

Art. 9. Este documento deve ser divulgado de forma ampla e irrestrita, a fim de que ninguém possa alegar desconhecimento.



Código de Conduta e Ética

NÍVEL DE SIGILO: Público

| | |
|----------|-----------------|
| CÓDIGO: | M.01 |
| SETOR: | Compliance |
| PÁGINA: | Página 10 de 11 |
| REVISÃO: | 1 |

Art. 10. São atribuições da Direção, com auxílio do Encarregado de Dados (quando o caso envolver privacidade) e da Área de Compliance, sem prejuízo da convocação de outras áreas que se fazem necessárias, as que seguem:

- ✓ sanar dúvidas sobre este documento e das demais Normas do **DIAP**.
- ✓ analisar, investigar e apurar todas as denúncias recebidas e violações constadas, de forma imparcial, tomando as medidas adequadas e garantindo o nível de sigilo adequado e a não retaliação do denunciante.
- ✓ revisar este Código de Conduta e Ética, anualmente.
- ✓ aplicar penalidades proporcionais ao ocorrido.

XI – Apontamentos Finais e Canal de Comunicação

Art. 11. Com o objetivo de alcançar um ambiente livre de condutas capazes de violar a Lei e as boas práticas esperadas pelo **DIAP**, este se compromete a evoluir, constantemente, seu Programa de Compliance para que fique apto a detectar, apurar, investigar e, a depender da situação, evoluir e sancionar eventuais infrações cometidas.

Art. 12. Este documento vigorará por prazo **indeterminado** iniciando de sua primeira publicação. Logo, a partir de sua publicação, o atendimento às suas diretrizes é obrigatório.

Art. 13. Eventuais comunicações/denúncias que envolvam este documento devem ser direcionadas ao e-mail [compliance@diapdiagnosticos.com.br]. Se o caso envolver privacidade, o Encarregado de Dados Pessoais (**Reginaldo Lopes da Silva**) está a sua disposição [dpo@gestisolucoes.com.br].

Parágrafo Primeiro: Toda denúncia recebida pelo **DIAP** será tratada com a confidencialidade necessária, com base no princípio da não retaliação.

Parágrafo Segundo: Denúncias poderão ser realizadas de forma identificada ou, quando possível, anônima, sendo assegurado o tratamento confidencial das informações.



Código de Conduta e Ética

NÍVEL DE SIGILO: Público

| | |
|----------|-----------------|
| CÓDIGO: | M.01 |
| SETOR: | Compliance |
| PÁGINA: | Página 11 de 11 |
| REVISÃO: | 1 |

Art. 14. O descumprimento das diretrizes previstas neste Código poderá resultar na aplicação de medidas disciplinares, conforme a gravidade da conduta, incluindo:

- advertência verbal ou escrita;
- suspensão;
- desligamento por justa causa;
- rescisão contratual (no caso de terceiros);
- comunicação às autoridades competentes, quando aplicável.

A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampla apuração dos fatos.

Art.15. Sempre que houver alterações legais relevantes, o **DIAP** poderá revisar este Código independentemente do prazo anual previsto para as revisões habituais.

Art.16. Todo Colaborador é responsável por conhecer, compreender e cumprir as diretrizes deste Código, não podendo alegar desconhecimento como justificativa para eventuais violações.

Art.17. O foro eleito para dirimir dúvidas sobre este documento é o de **Ribeirão Preto/SP**.

**Diagnóstico por Imagem Ribeirão Preto Ltda. e DIAP-
Diagnóstico por Alta Performance Ltda. – CNPJ(s) nº(s)
44.441.591/0001-08 e 26.519.681/0001-92, com
endereços na Avenida da Saudade, nº 456, CEP 14.085-
000, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP (Santa Casa); e,
Avenida Coronel Fernando Ferreira Leite (Ribeirão
Shopping), nº 1540, UUP 32, CEP 14.026-020, Ribeirão
Preto/SP.**

Data: 29/04/2026